

ATA 2655ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2017, às nove horas e cinquenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima quinquagésima quinta Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da Conselheira Bernardete Angelina Gatti, com o sorteio dos processos das Câmaras de Educação Superior e Básica. Compareceram os Conselheiros Débora Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Francisco Antonio Poli, Francisco de Assis Carvalho Arten, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Júnior, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Martin Grossmann, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Sonia Teresinha de Sousa Penin. **01.** Não houve discussão de Ata. **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** colocou em discussão o texto sobre o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (EDH) que deverá ter sua última audiência este mês e depois deverá tramitar na Assembleia Legislativa. Comentou que a questão foi trazida pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior e abriu a palavra para manifestações. O **Cons. Francisco José Carbonari** disse ter lido o texto e observou que apresenta um viés ideológico muito claro, definindo questões dentro da perspectiva que se priorizou no documento tendo uma visão de Educação pouco abrangente e situada. O diagnóstico que se faz é muito pobre e quando avalia os papéis da Secretaria Estadual de Educação e do Conselho Estadual de Educação, o faz de uma maneira muito simplista e até contraditória. Não há dados no diagnóstico. O Cons. Carbonari disse ter sido informado pelo Cons. Del Vecchio que o texto foi fechado e será encaminhado para uma Audiência Pública na Assembleia Legislativa, que será a última, para qual o Conselho Estadual de Educação está convidado. Comentou que, ao longo das Metas estabelecidas pelo Plano, são apresentados o objetivo, a meta e o responsável - para muitas metas o CEE é o responsável, inclusive em aspectos que não são de sua alçada. Consultou o Plenário qual seria a melhor forma de o Conselho se manifestar porque este documento vai virar um Projeto de Lei e tramitar na Assembleia Legislativa. Um outro dado importante é que o Plano trabalha com Diretriz Curricular, o que é da alçada do Conselho Nacional de Educação, e também por esse motivo o CEE deve elaborar um texto bastante crítico, discutindo cada uma das Metas apresentadas. O **Cons. Luís Carlos de Menezes** disse que boa parte das recomendações estabelecidas no Plano são aceitáveis, como os aspectos transversais que podem estar presentes em quase todas as áreas de conhecimento. Do ponto de vista da intervenção curricular, isso não é aceitável. Tendo em vista que o CEE é responsabilizado, acha inevitável que se faça uma manifestação específica, porque não se pode aceitar uma incumbência sem ter sido consultado sobre a mesma. Acha importante uma interlocução séria, mostrando coisas que são de natureza transversal; que a imposição de percentuais é nociva para a conclusão do processo educativo; e que o Conselho Estadual de Educação se manifeste de maneira formal e articulada. A **Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro** disse compartilhar do posicionamento dos Conselheiros que a antecederam, porque se o Conselho não se manifestar pode-se gerar problemas curriculares para o ensino superior; em vários casos não há condições de atendimento ao proposto. A falta de diagnóstico é grave e a falta de conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores prejudica o que está indicado nesse texto. Trata-se de um Plano completamente enviesado na medida em que não trabalha na perspectiva da contradição e das diferenças. É a formação de um pensamento único, com um único viés, um único olhar para o bem e para o mal. Comentou que, se caminharmos nessa direção, continuaremos não tendo direitos

humanos, não tendo nossos valores respeitados e nem uma formação de valores que propicie ter uma compreensão apropriada da nossa sociedade tão heterogênea. O **Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior** comentou que quando se faz uma leitura do texto, a impressão é que a História do Brasil começou em 1964. Tem também outras injustiças como passar a ideia de que a Educação no Brasil começou com Paulo Freire, ignorando as lutas dos anos 30, por exemplo, e ignorando Anísio Teixeira. Em análise, isso é um desserviço ao estudo da História do Brasil, da sua história educacional, quando apresenta um posicionamento tão direcionado que faz com que fatos como a Ditadura Vargas, Guerra dos Canudos, Revolução Federalista de 1893 (degola), extermínio dos Cabanos e tantas outras violações dos Direitos Humanos, são ignorados. A **Consª Sonia Teresinha de Sousa Penin** perguntou qual a origem desse Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos. O **Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior** disse que é uma iniciativa do Comitê Estadual de Direitos Humanos do estado de São Paulo e do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Humana (Condepe). Começou com uma proposta sob a perspectiva de que existem normas tanto em nível federal quanto estadual desde a época do Governador Mário Covas, que trata de uma política relativa a Direitos Humanos, que foi uma primeira sinalização do Estado de São Paulo, em 1997, para adoção das práticas e do ensino dos Direitos Humanos. Outros documentos em nível federal supervieram e a partir daí o Comitê Estadual, o Condepe e a Defensoria Pública entenderam a necessidade dessa proposta. A **Senhora Presidente** disse que na verdade nunca houve anteriormente um convite para o CEE participar de nenhuma Audiência Pública, ou sequer para um diálogo. Perguntou para representantes de vários Conselhos Estaduais e Municipais e nenhum deles foi convidado. Isso representa que a Educação está fora dessa discussão. Tem um aspecto que se deve considerar - é um Plano que traz metas com atribuições para a SEE e o CEE, ou seja estão de certa forma imputando obrigações a órgãos sem consulta-los e sem considerar suas funções em termos de sua lei de criação. É uma questão de alçada que não está considerada. O Documento ainda vai passar pela Assembleia Legislativa mas é interessante acompanhar seus encaminhamentos. Informou que o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos foi proposto pelo Decreto nº 42.209 de 15 de setembro de 1997, governo Mário Covas, que instituiu o Programa Estadual de Direitos Humanos, criando a Comissão Especial de Acompanhamento da execução desse programa e dando providências correlatas. Esse documento inicial é um documento bastante interessante e propõe a inserção dos Direitos Humanos pela transversalidade e disciplinaridade. O texto do Conselho Nacional é sábio, são pessoas da área da Educação que entendem de currículo, têm visão da formação do humano nas escolas, dos tempos escolares, e esse documento se afasta muito da Resolução nº 1/2010, que é do Conselho Nacional, que é o órgão que tem a missão de exarar normas com relação ao currículo escolar. O **Cons. Martin Grossmann** considera a discussão muito importante e faz uma análise mais cultural sobre o mesmo. Citou o caso da exposição que foi fechada em Porto Alegre e isso demonstra uma situação onde não há entendimento e comprova que a condição atual, a contemporaneidade não está muito afeita à diplomacia. Essa discussão precisa ser feita e inclusive, na USP, as cotas foram feitas nessa pressão. As instituições estão sendo forçadas a se colocarem diante de uma demanda que é muito clara. Nossos currículos são defasados em relação aos conhecimentos e à realidade que se impõe. Disse não coadunar com o modo impositivo como isso deve ser colocado em prática, mas o CEE precisa se pronunciar usando este momento para se pensar numa transformação do currículo. Apesar da intolerância na qual estamos inseridos, é importante neste momento buscar diálogo e até uma nova redação que pudesse servir de contraponto à redação apresentada. A **Consª Rose Neubauer** comentou que este é um documento que vem de um grupo de pessoas que não conhece

1 administração e que resolveu fazer uma coisa radical, que levanta rancores, e
2 retrocede na História. Acha que as diferentes secretarias, o governo do estado de São
3 Paulo têm que chamar a atenção dos seus representantes no Legislativo, porque é
4 uma retrocesso incrível e inaceitável. O **Cons. Luís Carlos de Menezes** reforçou a
5 manifestação do Cons. Grossmann relativamente à perda de diálogo que está sendo
6 vivida nos dias de hoje. É preciso sim que o CEE se posicione num chamamento para
7 o diálogo, que é absolutamente necessário e instrutivo para a própria sociedade. O
8 **Cons. Nilton José Hirota da Silva** comentou que o documento apresenta algumas
9 contradições e mostra o grande desconhecimento por parte de quem o elaborou,
10 principalmente quanto às escolas indígenas e quilombolas, existentes no estado de
11 São Paulo, que foram cuidadosamente implantadas pela Secretaria de Educação do
12 Estado. A **Presidência** solicitou ao Cons. Nilton que encaminhe suas considerações
13 sobre isso a todos os Conselheiros. A **Cons^a Sonia Teresinha de Sousa Penin** disse
14 que o ideal nesse diálogo é trazer a gênese e a genealogia dos fatos que acontecem
15 na nossa história relativos ao tema. O **Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior** disse que
16 há problemas que envolvem a própria concepção legal e pedagógica no que se refere
17 a como a Educação é pensada na LDB, e isso é bastante complicado. O **Cons.**
18 **Francisco Antonio Poli** disse que tem dúvidas quanto ao encaminhamento do
19 assunto e perguntou o que o CEE pensa em relação ao mesmo. A **Presidência**
20 respondeu que particularmente é pela discussão do assunto antes do qualquer
21 encaminhamento sobre o mesmo. Levou a questão ao Senhor Secretário de
22 Educação, porque as questões têm implicações para a SEE e o Senhor Secretário
23 ficou de estudá-la juridicamente. Acredita que as Secretarias de Estado que estão
24 envolvidas em todo Plano deveriam ser ouvidas. Vai aguardar os estudos da SEE e
25 as ações que forem definidas, por considerar que o Conselho não tem estrutura para
26 isso. Comentou que tem o pedido de informação que foi feito pela Comissão e precisa
27 responder e por isso convocou seu vice-presidente e os presidentes das Câmaras e
28 Comissões para se reunirem ainda hoje. O **Cons. Martin Grossmann** sugeriu que o
29 Conselho elabore uma resposta objetiva, um contradocumento, não esperando uma
30 reação da Secretaria, posto que a Comissão considera a SEE e o CEE órgãos
31 distintos. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** a **Cons^a Rose Neubauer**
32 parabenizou o Conselho pela indicação da Cons^a Cleide Bauab Eid Bochixio, mais um
33 membro deste órgão que ocupa o cargo de Secretário-Adjunto, e tem certeza que a
34 Conselheira indicada continuará prestigiando as ações do Conselho. Sugeriu que
35 essa satisfação fosse levada ao Senhor Secretário, Jose Renato Nalini, pela
36 indicação. O **Cons. Nilton José Hirota da Silva** parabenizou a Senhora Presidente
37 por sua participação brilhante no documentário - Nunca nos Sonharam, que nos
38 convida ao diálogo sobre a realidade dos jovens e do ensino médio nas escolas
39 públicas do Brasil, questionando como estamos cuidando e valorizando a qualidade
40 da educação oferecida aos jovens na fase mais sensível e transformadora de suas
41 vidas. O **Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior** comentou que a Secretaria de
42 Segurança Pública consolidou os dados reais registrados em boletins de ocorrências,
43 sobre professores agredidos em salas de aula. Manifestaram-se sobre o assunto os
44 Conselheiros Rose Neubauer, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari,
45 Débora Gonzalez Costa Blanco, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Priscilla Maria
46 Bonini Ribeiro, Sonia Teresinha de Sousa Penin, Luís Carlos de Menezes, Hubert
47 Alquéres e Francisco de Assis Carvalho Arten. **05. MATÉRIA DELEGADA: 5.1**
48 **Indicação de Especialistas para os Proc^s. CEE n.ºs 188/2017; 190/2017 e 589/2001.**
49 **5.2 Pareceres aprovados em 13-9-17 nos termos da Deliberação CEE nº 30/03. Proc.**
50 **DER/SUL 1 - 1314/0012/2017 – Guilherme do Nascimento Paulino. Parecer 428/17**
51 **da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.^a Sylvia Gouvêa. Deliberação: À**
52 **vista do exposto e nos termos da fundamentação acima: 2.1 Indefere-se o pedido de**
53 **Recurso interposto pelo Colégio Análise, mantendo-se a decisão da DER Sul 1 que**

1 aprovou o aluno Guilherme do Nascimento Paulino, no 1º Semestre da Educação de
2 Jovens e Adultos – EJA, 3ª série do Ensino Médio, em 2017. 2.2 Envie-se cópia deste
3 Parecer ao Colégio Análise, à Diretoria de Ensino Região Sul 1, à Coordenadoria de
4 Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação,
5 Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. CEE 011/2017** _ Centro
6 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Presidente Prudente.
7 **Parecer 429/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque
8 Theóphilo Júnior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
9 nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de
10 Tecnologia em Eventos, oferecido pela FATEC Presidente Prudente, do Centro
11 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A
12 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
13 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
14 **Proc. CEE 012/2017** _ USP / Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de
15 Pirassununga. **Parecer 430/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
16 Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
17 fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do
18 Reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária, oferecido pela Faculdade de
19 Zootecnia e Engenharia de Alimentos / Pirassununga, da Universidade de São Paulo,
20 pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento será
21 efetivada por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela
22 Secretaria da Educação. **Proc. CEE 078/2002** _ Reautuado em 24/02/17 _ USP /
23 Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. **Parecer 431/17** _ da
24 Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral.
25 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o
26 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências
27 Contábeis, oferecido pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, da
28 Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do
29 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
30 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
31 **CEE 285/2016** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC
32 São Sebastião. **Parecer 432/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
33 Consª Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
34 Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso
35 Superior de Tecnologia em Gestão Portuária, oferecido pela FATEC São Sebastião,
36 do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para os alunos
37 matriculados até o 1º semestre de 2016, somente para fins de registro de diplomas.
38 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
39 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
40 **Proc. CEE 756/2000** _ Reautuado em 08/06/2017 _ Escola Paulista da Magistratura.
41 **Parecer 433/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio
42 Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
43 nº 147/2016, as alterações do Projeto do Curso de Especialização em Direito Penal,
44 da Escola Paulista da Magistratura, e toma-se conhecimento da nova turma em 2017.
45 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório final circunstanciado sobre o Curso,
46 mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc.**
47 **CEE 795/2000** _ Reautuado em 26/01/17 _ Centro Estadual de Educação
48 Tecnológica Paula Souza / FATEC Americana. **Parecer 434/17** _ da Câmara de
49 Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli.
50 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido
51 de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção
52 Têxtil, oferecido pela FATEC Americana, do Centro Estadual de Educação
53 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A Interessada deverá atender

as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação. 2.3 A presente renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **06) ORDEM DO DIA: Proc. CEE 1663/1984** – Reautuado em 09/8/17 _ Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba. O **Parecer 435/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Priscilla Maria Bonini Ribeiro foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprovam-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 141/2016, as alterações no Regimento Interno da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, para vigorar, excepcionalmente, a partir do ano letivo de 2017. **2.2** A Instituição interessada deverá encaminhar três exemplares das alterações regimentais, ora aprovadas, a fim de serem rubricados. **2.3** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 293/2016** _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul. O **Parecer 436/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Instituição está apta a realizar a revalidação de diplomas nos termos da **Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016**, do Conselho Nacional de Educação, homologada pelo Ministro de Estado da Educação e pela **Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016**. **2.2** Sugere-se que a Instituição se inscreva na Plataforma Carolina Bori. **2.3** A **dupla certificação** dependerá de aprovação dos órgãos próprios da Universidade previstos em seu Regimento, observada a legislação vigente, no contexto dos convênios com instituições estrangeiras. **Proc. CEE 058/2017** _ Maria Elizabeth da Silva. O **Parecer 437/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Publicação na **Íntegra**. Deliberação: **2.1** À vista do acima exposto comprova-se que Maria Elizabeth da Silva comprovou ter a habilitação adequada ao determinado **no Inciso 1.15.1 das Instruções Especiais SE nº 02/2013, do Edital do Concurso Público para o cargo de Professor de Educação Básica II, junto à Secretaria Estadual de Educação em 2013**. **2.2** Ressalta-se, assim como em Pareceres anteriores, que **futuros Editais dos Concursos Públicos da SE e respectivas Instruções Especiais deverão acatar e contemplar as regulamentações emanadas por este Conselho no uso de suas atribuições legais e de caráter normativo**, a exemplo da Deliberação CEE nº 112/2012, aprovada em 08 de fevereiro de 2012, que estabeleceu as normas para a formação de docentes em nível de especialização. **2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à Direção da Escola Estadual Waldemar Queiroz, à Diretoria de Ensino da Região de Araçatuba, ao Centro de Cargos e Funções (CECAF), à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA e à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Educação. Proc. CEE 072/2017** _ Leonora Santana da Silva. O **Parecer 438/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** À vista do acima exposto, comprova-se que Leonora Santana da Silva tem habilitação adequada ao determinado **no Inciso 1.15.2 das Instruções Especiais SE nº 02/2013, do Edital do Concurso Público para o cargo de Professor de Educação Básica II, junto à Secretaria Estadual de Educação em 2013**. **2.2** Ressalta-se, assim como em Pareceres anteriores, que **futuros Editais dos Concursos Públicos da SE e respectivas Instruções Especiais deverão acatar e contemplar as regulamentações emanadas por este Conselho no uso de suas atribuições legais e de caráter normativo**, a exemplo da Deliberação CEE nº 112/2012, aprovada em 08 de fevereiro de 2012, que estabeleceu as normas para a formação de docentes em nível de especialização. **2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à Direção da Escola Estadual Agenor de Miranda Araujo**

1 **Neto - Cazuzu, à dirigente da** Diretoria de Ensino Região Sul 2 - Capital, ao **Centro**
2 **de Cargos e Funções (CECAF)**, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica -
3 **CGEB**, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional -
4 **CIMA** e à **Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos**, da Secretaria de
5 Estado da Educação. **Proc. CEE 173/2010** – Reautuado em 07/02/17 _ Faculdades
6 de Dracena. O **Parecer 439/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
7 Cons^a. Iraíde Marques de Freitas Barreiro foi provado por unanimidade. Deliberação:
8 **2.1** Aprova-se a alteração Curricular do Curso de Bacharelado em Enfermagem, das
9 Faculdades de Dracena, com a oferta das disciplinas na modalidade a distância, no
10 limite de 20% da carga horária, elencadas neste Parecer, com fundamento no artigo
11 51 da Deliberação CEE nº 142/16 e § 1º, artigo 3º da Deliberação CEE nº 130/2014.
12 **2.2** A Instituição deverá encaminhar três vias da Estrutura Curricular, ora aprovada,
13 para devida rubrica. **2.3** A presente alteração curricular será efetivada por ato próprio
14 deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.
15 **Proc. CEE 105/2013** – Reautuado em 09/02/17 _ Faculdades de Dracena. O **Parecer**
16 **440/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Eliana Martorano
17 Amaral. Deliberação: **2.1** Aprova-se a alteração Curricular do Curso de Bacharelado
18 em Psicologia, das Faculdades de Dracena, com a oferta das disciplinas na
19 modalidade a distância, no limite de 20% da carga horária, elencadas neste Parecer,
20 com fundamento no artigo 51 da Deliberação CEE nº 142/16 e § 1º, artigo 3º da
21 Deliberação CEE nº 130/2014. **2.2** A Instituição deverá encaminhar três vias da
22 Estrutura Curricular, ora aprovada, para devida rubrica. **2.3** A presente alteração
23 curricular será efetivada por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste
24 Parecer pela Secretaria da Educação. **Proc. CEE 18/2017** _ Universidade Estadual
25 Paulista ‘Júlio de Mesquita Filho’ – *Campus* São João da Boa Vista. O **Parecer**
26 **441/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Maria Cristina
27 Barbosa Storopoli. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
28 Nº 142/2016, o pedido de Reconhecimento do Curso de Engenharia de
29 Telecomunicações, oferecido pelo *Campus* São João da Boa Vista, da Universidade
30 Estadual Paulista ‘Júlio de Mesquita Filho’, pelo prazo de três anos. **2.2** O presente
31 reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após
32 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. O **Proc. CEE**
33 **042/2017** _ Universidade Estadual de Campinas / Faculdade de Tecnologia de
34 Limeira. O **Parecer 442/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a.
35 Iraíde Marques de Freitas Barreiro foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1**
36 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de
37 Reconhecimento do Curso de Engenharia de Telecomunicações, oferecido pela
38 Faculdade de Tecnologia de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas, pelo
39 prazo de três anos. **2.2** O presente reconhecimento será efetivado por ato próprio
40 deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.
41 **Proc. CEE 112/2017** _ Universidade de Taubaté. O **Parecer 443/17** _ da Câmara de
42 Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por
43 unanimidade. Publicação na **Íntegra**. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na
44 Deliberação CEE nº 130/2014, o pedido de Reconhecimento do Curso de Licenciatura
45 em Física, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de três
46 anos. **2.2** Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em
47 Física, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté atende à Del. CEE nº
48 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. **2.3** O presente
49 reconhecimento será efetivado por ato próprio deste Conselho, após a homologação
50 deste Parecer pela Secretaria da Educação. O Cons. Luís Carlos de Menezes votou,
51 favoravelmente, com restrições, nos termos de sua **DECLARAÇÃO DE VOTO:**
52 “Chama a atenção a inadequação da sequência de disciplinas. Vale exemplificar: 1)
53 Metodologia de Ensino de Física, apresentada antes da formação em ¾ de toda a

Física; 2) Relatividade trabalhada antes de Eletromagnetismo (a Relatividade não teria sido sequer formulada somente com base na Mecânica Newtoniana); 3) Durante os dois primeiros semestres, o futuro professor de Física não terá sido apresentado pelo menos a uma introdução geral a sua disciplina". **a) Luís Carlos de Menezes. Proc. CEE 191/2017** _ Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP. O **Parecer 444/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Iraíde Marques de Freitas Barreiro foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 07/99, o pedido de Reconhecimento do Curso Sequencial de Fundamentos da Docência nas áreas de Matemática, Ciências Naturais e Humanas na modalidade a distância, oferecido pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo / UNIVESP, somente para fins de expedição de diplomas aos alunos ingressantes até 2014. **2.2** O presente reconhecimento será efetivado por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação. **Proc. CEE 194/2017** _ Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP. O **Parecer 445/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Iraíde Marques de Freitas Barreiro foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 07/99, o pedido de reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Fundamentos de Ciências Exatas e Tecnológicas na modalidade a distância, da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo / UNIVESP, somente para fins de expedição de diplomas aos alunos ingressantes em 2014 e 2016. **2.2** O presente reconhecimento será efetivado por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação. **Proc. CEE 136/2014** _ Universidade de Taubaté. O **Parecer 446/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. **2.2** A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 137/2014** _ Universidade de Taubaté. O **Parecer 447/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Geografia, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. **2.2** A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 138/2014** _ Universidade de Taubaté. O **Parecer 448/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Química, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. **2.2** A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 141/2014** _ Universidade de Taubaté. O **Parecer 449/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em História, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. **2.2** A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 142/2014** _ Universidade de Taubaté. O **Parecer 450/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso

de Licenciatura em Sociologia, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. **2.2** A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 144/2014** _ Universidade de Taubaté. O **Parecer 451/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. **2.2** A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 145/2014** _ Universidade de Taubaté. O **Parecer 452/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. **2.2** A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 147/2014** _ Universidade de Taubaté. O **Parecer 453/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Filosofia, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. **2.2** A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 148/2014** _ Universidade de Taubaté. O **Parecer 454/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Guiomar Namó de Mello foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso de Pedagogia, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. **2.2** A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo 20 de setembro de 2017.....

Bernardete Angelina Gatti.....
 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
 Décio Lencini Machado.....
 Francisco Antonio Poli.....
 Francisco de Assis Carvalho Arten.....
 Francisco José Carbonari.....
 Ghisleine Trigo Silveira.....
 Hubert Alquéres.....
 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
 Jacintho Del Vecchio Júnior.....
 Laura Laganá.....
 Luís Carlos de Menezes.....
 Márcio Cardim.....
 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
 Martin Grossmann.....
 Nilton José Hirota da Silva.....
 Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....

- 1 Roque Theóphilo Júnior.....
- 2 Rose Neubauer.....
- 3 Sonia Teresinha de Sousa Penin.....